

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. Nº 063/2019

**Do: Procurador Geral**

**Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG**

*Senhor Presidente:*

*Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei 020/2019, de autoria do Vereador Alessandro Henrique, que "Altera a lei nº 499, de 23 de maio de 1963, que institui o escudo de armas da cidade e do Município de Contagem-MG", cumpre-nos manifestar:*

Trata-se de Projeto de Lei que tem por escopo alterar a lei nº 499, de 23 de maio de 1963, que institui o escudo de armas da cidade e do Município de Contagem-MG.

*Ab initio*, destaca-se que o artigo 30, incisos I, da Constituição da República determina a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local:

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

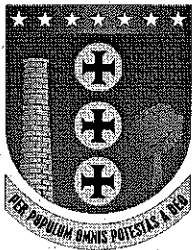
*(...)"*

Demais disso, o Projeto, *in examen*, inclui-se no rol das atribuições da Câmara Municipal, a teor do que dispõe o artigo 71, da Lei Orgânica do Município, *verbis*:

*"Art. 71 - Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município"*

Ademais disso, a propósito o Projeto de Lei visa atualizar a Lei 499/63.

Portanto, indubitável que a matéria objeto da proposição em exame insere-se na órbita de competência do Poder Legislativo e trata de interesse local do Município de Contagem.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante das considerações apresentadas, *manifestamo-nos pela legalidade e admissibilidade do Projeto de Lei nº 020/2019, de autoria do Vereador Alessandro Henrique.*

*É o nosso Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.*

*Contagem, 15 de junho de 2019.*

  
**Silvério de Oliveira Cândido**  
**Procurador Geral**